

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1513

Regulamento do Aprova novo Pós-Graduação em Programa de Mestrado Matemática, níveis Doutorado, do Instituto de Matemática e Estatística da Regional Goiânia.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013634/2016-70,

erece estado oficiale e RESOLVE: 1000 evidenciale oficiales entre

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Matemática e Estatística - IME, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, criado pelas Resoluções CONSUNI Nº 006/1998 e 005/2010, na forma do anexo a esta Resolução. VI- doração minura de dezento (18) e calatina de vinto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 12 de maio de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves - Vice-Reitor no exercício da reitoria -

ANEXO À RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1513

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

SESOLIIOJUTIT EPRO Nº 1513 DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática, do Instituto de Matemática e Estatística - IME, Regional Goiânia, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas na Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único. As áreas de concentração (Análise, Geometria, Geometria e Topologia, Matemática Aplicada, Otimização, Probabilidade e Estatística, Sistemas Dinâmicos, Álgebra) do Programa de Pós-Graduação em Matemática representam sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Matemática/Probabilidade e Estatística.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Matemática tem, com os demais Programas da UFG, os seguintes aspectos comuns:

I- coordenadoria colegiada;

II- comissão administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;

III- comissão de bolsas e acompanhamento discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;

IV- ingresso mediante processo de seleção;

V- possibilidade de admissão direta ao curso de doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e regulamento específico do Programa;

VI- duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;

VII-estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX- definição de professor orientador para cada estudante;

X- exame de qualificação obrigatório para mestrado e doutorado;

XI- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no regulamento específico e no edital de processo seletivo;

XII-defesa pública do produto final, sendo este a tese, nos cursos de doutorado, e a dissertação, nos cursos de mestrado;

XIII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Estrutura do Programa

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Matemática terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
 - II- Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída por coordenador e vice-coordenador;
 - III- Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG em Matemática, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa, na categoria permanente, e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no art. 12 deste Regulamento;
- VII-apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externo(s) ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar(em) como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com o art. 36 do presente Regulamento;
 - IX- deliberar sobre a oferta de vagas para estudantes especiais em disciplinas;
 - X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Arts. 27 e 28 deste Regulamento;

XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

XII-deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa, pela

instituição ou por agências financiadoras externas;

apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao XIII-

aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e XIV-Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e acompanhamento dos bolsistas do Programa;

de credenciamento, recredenciamento apreciar nedidos XVdescredenciamento de docentes do Programa;

deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos will administrative XVIprevistos nas normas em vigor;

XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII- propor convênios de interesse do Programa;

XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

elaborar o calendário de atividades do Programa; XX-

XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pósgraduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, com exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

- § 2º A Comissão Administrativa será composta pelo coordenador; vicecoordenador; três professores do quadro docente permanente do programa, eleitos pela CPG, sendo dois titulares e um suplente; e um representante discente, com mandato de dois anos. Podem ser atribuídos a esta comissão, a critério da CPG, os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI.
- § 3º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, designada anualmente pela CPG, será constituída pelo coordenador, como seu presidente, além de dois docentes eleitos pela CPG e um representante discente, com mandato de dois anos. A esta comissão podem ser atribuídos, a critério da CPG, os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII.

Secão III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da CPG, observando-se o disposto no art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG, para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor, para nomeação.

Parágrafo único. Caso o coordenador seja afastado ou renuncie, será realizada nova eleição, de acordo com a legislação em vigor, para escolha do novo coordenador e vice-coordenador. 100

Art. 8° Compete ao coordenador:

 I- convocar e presidir as reuniões da CPG, da Comissão Administrativa e da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

II- representar o Programa;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a

participação de docentes e estudantes;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG, para apreciação e controle;

VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa, e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;

VII-acatar e executar as deliberações da CPG.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no art. 8º.

Capítulo II Do Funcionamento do Programa

Seção I Do Corpo Docente

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Matemática como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando-se que:

I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, no âmbito do Programa, desenvolvam atividades de ensino, participem de projetos de pesquisa, orientem estudantes de mestrado ou doutorado e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, fornecida pela própria instituição ou

pelas agências de fomento;

III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão, e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Matemática em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica, bem como o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

- § 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos, e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme caput deste artigo.
- § 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.
- § 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento, a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.
- § 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, o que não implica vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.
- Art. 11. Obedecendo ao previsto no art. 22 da Resolução CEPEC no. 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - CSPPG.
- Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em acordo com o estudante, e a escolha deverá ser homologada pela CPG.

§ 1° Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo:
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante em cada período acadêmico, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
 - III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante, a ser apreciado pela CPG;
- andreson amos aphentum IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
 - VI- autorizar o estudante a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- ab sense por log o VII- presidir a banca examinadora de qualificação e de defesa do produto final;
- VIII- propor coorientador, de comum acordo com o estudante, quando essario.
- § 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa são estabelecidas em normas internas do Programa.

- § 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.
- § 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.
- § 5º O programa poderá, via normas internas, regulamentar a existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação individual para cada estudante.

Seção II Do Corpo Discente

- Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Matemática será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o art. 102 do Estatuto da UFG.
- § 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.
- § 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.
- Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Matemática deverá divulgar, por meio de edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.
- **Parágrafo único.** Estudantes especiais poderão cursar, no Programa de Pós-Graduação em Matemática, até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo III Da Admissão ao Programa

Seção I Da Seleção

- Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Matemática será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.
- § 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, será exigida a titulação mínima de graduado, para o mestrado, e de mestre, para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.
- § 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Matemática.

- § 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de mestrado, seguindo critérios estabelecidos em normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Matemática e com aprovação da CSPPG.
- § 4º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto no doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Matemática.
- § 5º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no país, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de pósgraduação.
- Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Matemática será regido por edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção designada pela CPG, e aprovado pela CPG e pela PRPG.
 - § 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo

seletivo:

- I- ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
- II- termo de autodeclaração étnico-racial preenchido, quando for o caso;
- III- carteira de identidade ou outra identificação legal, desde que tenha foto;
- IV- diploma de graduação ou declaração de que está apto a concluir o curso (quando a inscrição for para o nível Mestrado) e diploma de mestrado ou declaração de que está apto a concluir o curso (quando a inscrição for para o nível Doutorado), até a data de matrícula.
- § 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo edital.
 - § 3º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção do Instituto de Matemática e Estatística.
 - § 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.
 - § 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores, por possuírem produção intelectual em conformidade com o exigido pela área de avaliação na CAPES, respeitando-se as normas internas do Programa, serão determinados pela CPG, considerando-se, inclusive, a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.
 - Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Matemática constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados em edital específico.
 - § 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em edital específico, deverão ser definidas considerando-se as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de curriculum vitae, sendo esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

- § 2º Exames de suficiência em língua estrangeira comporão o processo seletivo tendo caráter classificatório, e suas normas serão estabelecidas no edital de seleção.
- § 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência. Entretanto, deverá ser obrigatória a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em edital específico.
- § 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo serão publicados conforme orientações definidas em edital específico, no qual constarão o cronograma e o local de publicação do resultado final.
- Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação será conduzido por uma Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.
- § 1º A Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo, será divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.
- § 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da banca examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *Internet*, dos componentes da banca, sendo que a suspeição deverá ser formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando-se uma ou mais restrições estabelecidas nos Arts. 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, divulgação dos resultados e resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.
- § 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.
- § 5º O presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.
- Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, ou conforme definido no edital de seleção.
- Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituições estrangeiras, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do governo federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Matemática mediante normas específicas.
- § 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou edital específico.
- § 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições, bem como a internacionalização.

Secão II Da Matricula

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 1º Se brasileiro, mediante a apresentação de:

- cópia da carteira de identidade;
- II- cópia do comprovante de endereço completo;
- III- cópia do CPF;
- IV- cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação (ou mestrado), diploma e histórico escolar para os ingressantes ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, nível Mestrado (ou Doutorado);
- V- cópia do documento que ateste quitação com o serviço militar, se do sexo masculino e brasileiro;
- VI- cópia do documento que ateste quitação com o serviço eleitoral, se brasileiro.

§ 2º Se estrangeiro, mediante a apresentação de:

- I- cópia do passaporte com o visto de permanência brasileiro;
 - II- cópia do comprovante de endereço completo;
 - III- cópia do CPF;
- IV- cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação (ou mestrado), diploma e histórico escolar para os ingressantes ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, nível Mestrado (ou Doutorado).
- sobolius a o 090 a mar § 3º No caso de candidato autodeclarado indígena, é obrigatória a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Índios - RANI, ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local. Além disso, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
 - I- cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação (ou mestrado), diploma e histórico escolar para os ingressantes ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, nível Mestrado (ou Doutorado);
 - II- cópia de CPF.
 - § 4º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
- Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada período letivo, em data definida no calendário acadêmico do Programa, inscrevendo-se nas disciplinas, quando for o caso.

- Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Matemática, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.
- Art. 25. O estudante de mestrado poderá mudar para o curso de doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.
- § 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e deverá estar acompanhado de seu parecer consubstanciado, que será analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Matemática, respeitando-se a legislação vigente, segundo a Portaria 077/CAPES, de 15/08/2006.
- § 2º Nos casos de mudança de nível de mestrado para doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no mestrado.

Seção III Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

- Art. 26. Ao estudante, será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.
- § 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.
- § 2º Não constará no histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.
- Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas, e após aprovação no exame de qualificação.
- § 1º O pedido de prorrogação, quando justificado e anuído pelo orientador, e quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.
- § 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.
- Art. 28. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de pósgraduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo-se as prorrogações e o Programa informará à PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

- § 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando-se as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.
- § 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.
- § 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

- Art. 29. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Matemática são de:
 - I- vinte e oito (28) créditos para o mestrado; II- trinta e dois (32) créditos para o doutorado.
- Art. 30. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Matemática serão definidas em normas específicas.
- Art. 31. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.
- Art. 32. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o mestrado e o doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do art. 29 deste Regulamento.
 - Art. 33. As atividades complementares estarão regulamentadas pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática em normas específicas, definindo-se quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.
 - § 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.
 - § 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar o mínimo de quatro para mestrado e oito para doutorado, sendo definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática em normas específicas.
 - Art. 34. Os estudantes de pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência, com o objetivo de exercitarem a docência.
 - Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante, em cada disciplina, deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

CONCEITO	AURUS ACAST AGUTO MOCO SIGNIFICADO
A SEE SEE SEE	Muito bom, aprovado, com direito ao crédito
B Orange di	Bom, aprovado, com direito ao crédito
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

- § 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".
- § 2º Será definido o índice de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, denominado Coeficiente de Rendimento CR, que será utilizado no acompanhamento dos estudantes, para manutenção de bolsas e desligamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática. O CR será definido em normas específicas do Programa.
- § 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.
- Art. 36. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.
- § 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.
- § 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.
- § 3° É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.
- § 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.
- § 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) instituição(ões) de ensino superior (IES) na(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, como também a data de homologação pela CPG.
- \S 6° O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar quatro anos.
- § 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de doze (12) para o mestrado e doze (12) para o doutorado.

- § 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação, durante a realização do mestrado ou doutorado, poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica, que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.
- Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.
- Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico dos Programas.
- § 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação durante a realização do mestrado ou doutorado poderá ocorrer seguindo normatização em resolução específica, que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.
 - § 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pósgraduação segundo resolução específica, que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II Do Desligamento

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

a company de la company de la

 II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 35;

III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática;

IV- for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, conforme estabelecido no Art. 41;

V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

VI- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2°, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os Arts. 27 e 28;

VII-apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;

VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Arts.183 a 190 do Regimento Geral da UFG;

IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;



X- for desligado por decisão judicial;

XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;

XII-for reprovado pela segunda vez na prova escrita, como previsto nos parágrafos § 1º (incisos I ao IV), § 2º e § 3º do Art. 41;

XIII- acumular dois conceitos D em disciplinas ou atividades complementares, enquanto estiver matriculado no curso;

XIV- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula em duas atividades do Programa de Pós-Graduação em Matemática, sem ter justificativa fundamentada, com a anuência de seu orientador, e deferida pela Coordenação.

Seção III Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação em Matemática deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação do mesmo também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O projeto de pesquisa do estudante de mestrado deverá ser cadastrado no prazo máximo de dezessete (17) meses após o seu ingresso no programa.

§ 4º O projeto de pesquisa do estudante de doutorado deverá ser cadastrado no prazo máximo de trinta (30) meses.

§ 5º Após o exame de qualificação, a cada semestre letivo o estudante deverá matricular-se no seminário de sua área de pesquisa e apresentar os avanços obtidos em sua pesquisa.

Art. 41. O estudante regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado deverá realizar o exame de qualificação perante uma comissão examinadora designada pelo coordenador do Programa, com aprovação na CPG. O exame de qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I- a comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três (3) docentes/pesquisadores, internos ou externos ao Programa;

II- o estudante deverá estar aprovado no exame de qualificação no prazo máximo de até vinte e três (23) meses para o mestrado e trinta e seis (36) meses para o doutorado, após seu ingresso no curso;

 III- o estudante de mestrado será avaliado de acordo com o seu projeto de pesquisa em arguição pública, observando-se o domínio do conteúdo;

IV- o estudante de doutorado será avaliado de acordo com o seu projeto de pesquisa em arguição pública, observando-se os seguintes aspectos:

a) originalidade da pesquisa proposta;

b) domínio do conteúdo.

- V- cada examinador terá até vinte (20) minutos para arguir o estudante, que disporá de tempo igual para responder a cada examinador, podendo o presidente da Comissão Examinadora ampliar esse tempo, se julgar necessário;
- VI- em caso de reprovação, o estudante terá direito a realizar novo exame de qualificação, uma única vez, no prazo de até sessenta (60) dias para o mestrado e noventa (90) dias para o doutorado, considerando-se, também, a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora, sendo incorporadas as sugestões feitas durante o exame;
- VII-a reprovação do estudante, por duas vezes, no exame de qualificação, implicará em seu desligamento do curso.
- § 1º O estudante regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado, antes do exame de qualificação, deverá ser aprovado em uma prova escrita, que obedecerá aos seguintes critérios:
- I- será elaborada por uma comissão composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ao Programa, com aprovação na CPG;
- II- para o aluno de mestrado, a prova escrita deverá ser realizada até o décimo (10°) mês de ingresso. O objetivo principal é avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno nas áreas de Álgebra, Análise e Geometria;
- III- para o estudante de doutorado, a prova escrita deverá ser realizada até o décimo (10°) mês de ingresso, com conteúdo programático referente a três áreas distintas;
- IV- a comissão da prova escrita expressará seu julgamento através do conceito único APROVADO ou REPROVADO, que poderá ser acompanhado de sugestões e recomendações.
- § 2º Em caso de reprovação na prova escrita, o estudante poderá, a critério do Programa, submeter-se a uma nova prova, no prazo máximo de sessenta (60) dias.
 - § 3º A reprovação do estudante, por duas vezes, na prova escrita, implicará em seu desligamento do curso, conforme § 2º do art. 35.
- § 4° O aluno do Programa de Pós-Graduação em Matemática, níveis mestrado e doutorado, será dispensado da prova escrita caso tenha obtido CR ≥ 2,5 no ano de seu ingresso. O CR anual será a média aritmética obtida em, no mínimo, quatro disciplinas, exceto seminários e tópicos, e será obtido considerando-se a seguinte equivalência: os conceitos A, B, C e D receberão os valores numéricos 3, 2, 1 e 0, respectivamente.
- respeitadas as seguintes exigências:
- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
 - oblishes ob olidinob (II- aprovação em exame de qualificação;
- III- integralização dos créditos exigidos pelo Programa;
 - IV- envio do arquivo do produto final a ser defendido em PDF, sendo a dissertação para o mestrado, e a tese para o doutorado, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Programas de doutorado poderão conceder título de "doutor" diretamente por defesa de tese, conforme art.123, parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

- Art. 43. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser organizada e redigida de acordo com as normas que regem a apresentação de trabalhos técnicos e científicos na UFG.
- Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstâncias em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação PRPI.
- Art. 45. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa um exemplar do produto final e versão em meio digital.
- Art. 46. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:
- I- três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II- cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.
- § 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.
 - § 2º As comissões examinadoras de mestrado e doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando a atender ao estabelecido nos incisos I e II.
 - § 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente, respeitando-se o definido no inciso XIII do Art. 2º deste Regulamento.
 - § 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.
 - § 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes, conforme previsto nos incisos I e II deste artigo.
 - Art. 47. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I- aprovado;

II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

- observatuols als serias § 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.
 - § 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de mestre ou doutor.
 - § 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.
 - § 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

- Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e deste Regulamento.
- Art. 49. Para a expedição do diploma de mestre ou doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:
 - I- memorando do (a) coordenador(a) do Programa à (ao) pró-reitor(a) de pós-graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo padrão;
 - III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
 - IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da carteira de identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
 - VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
 - VII-para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizarem a pós-graduação por meio obserimento appointe a (mo) de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.
 - Art. 50. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação específica.

Capítulo V Da Internacionalização

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação.

- Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.
- Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

- Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.
- § 1º Os coordenadores dos programas comporão as câmaras de pesquisa e pós-graduação regionais e superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e resoluções específicas do CEPEC ou Conselho Universitário CONSUNI.
- § 2º O (A) pró-reitor (a) de pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação Matemática até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Matemática enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

-

Art. 52. As attendes scadémicas do Programa de Pés-Gradunção em shratation poderáa en desenvolvidas em lingua estrangena, inglês ou espanhol.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme art. Vi deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISCOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capitulo I Day Dieposicões Gerais

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento ataplanica e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação suriero sensw compete à PEPG.

§ 1º Os coordenadores dos programas comporão as câmaras de posquisa e pris-graduação regionais e asperior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UEO e resoluções específicas do CEPEC on Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 2º O (A) prò-reitor (a) de pós-graduação, envida a CSPPO, terá comepetência para emitir normas e instruções às coordenações de programas para a reciencidos dos seus serviços e potinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

II ofutiqu') Respectation Transitéries

Ant. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Orssinação Matemática até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Statulamento Gerál de Pós-Graduação vigente anteriormente a este.

Parigrafo ánico. Será facultado a qualquer estudante regularmente inscrindido até o prencire semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Matemática engradrar-so ca nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos aerão resolvidos pela CPG.